Curso/Disciplina: Direito Previdenciário - 2016

Aula: 18

Professor (a): Marcelo Tavares (Juiz Federal)

Monitor (a): Leandra N. Barcellos

Aula 18

Quais são as aposentadorias voluntárias?

As aposentadorias voluntárias são aquelas que não são concedidas de ofício, ou seja, são concedidas somente mediante requerimento. Nessa categoria se encontram: a aposentadoria por idade, a aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria por invalidez, estudada nas aulas anteriores, não depende necessariamente de requerimento administrativo, tendo em vista que o INSS pode conceder de ofício. Isso muitas vezes acontece nos casos de pessoas que estão gozando do benefício do auxílio doença e se submetem à perícia intercorrente, que conclui pela incapacidade completa. Portanto, a aposentadoria por invalidez pode ser concedida de ofício. Nessa aula, trataremos sobre as aposentadorias voluntárias.

Fundamento constitucional

> *Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*
> ***I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (...)*
> ***§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.*** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).*

O inciso I do artigo 201 faz alusão à aposentadoria por idade. Já o §1º traz o fundamento constitucional da aposentadoria especial e o fundamento para a construção de critérios legais para a aposentadoria mais favorável para os deficientes físicos, nas modalidades de aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição.

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

Critérios de proteção diferenciada

Os critérios de proteção diferenciada são aqueles admitidos pelo artigo 201, §1º da CF. São eles:

- Condições que prejudiquem a saúde – INSALUBRIDADE (dão ensejo à existência da aposentadoria especial);
- Deficiência física (vai permitir a existência de critérios mais favoráveis na aposentadoria por idade e por tempo de contribuição);

No entanto, quando o §1º do artigo 201 foi regulamentado, o legislador tomou dois caminhos diferentes. Em relação à insalubridade, o legislador criou uma espécie nova, a aposentadoria especial. Já com relação à deficiência física, o legislador deu critérios mais favoráveis nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição.

OBS: o Regime Geral **NÃO** permite a aposentadoria mais cedo por atividade perigosa (que coloque em risco a vida). Esta só é protegida no regime próprio do servidor público. No regime do servidor público, o servidor poderá se aposentar com critérios diferenciados por insalubridade, deficiência física e atividade perigosa. No entanto, a atividade perigosa não tem proteção diferenciada no regime geral.

Analisaremos a seguir outros parágrafos do artigo 201:

> *§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*
> *I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*
> *II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*
> *§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

A redação do §7º foi dada pela Emenda 20 de 98. No projeto de emenda constitucional que resultou nessa Emenda, a proposta era criar apenas uma espécie de aposentadoria: a *aposentadoria voluntária*. A aposentadoria voluntária exigiria para seu requerimento, ao mesmo tempo, a idade mínima e o tempo de contribuição. Ou seja, para sua obtenção, os critérios de idade e de contribuição deveriam ser observados **CUMULATIVAMENTE**. No entanto, essa PEC não atingiu o quórum de 3/5 da Câmara para sua aprovação, surgindo um texto substitutivo que trouxe a redação

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

atual, com duas espécies de aposentadoria voluntária. O §8º complementa o § 7º, com a previsão de diminuição em 5 anos para o professor do ensino infantil, fundamental e médio.

Atualmente temos a possibilidade de uma pessoa se aposentar voluntariamente com 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher), lembrando da previsão do artigo 8º. Por idade, atualmente, existe a possibilidade de aposentadoria voluntária aos 65 anos (homem) e 60 anos (mulher), diminuindo-se em 5 anos para os trabalhadores rurais.

Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é uma aposentadoria que vai exigir apenas o requisito da idade, acompanhado da carência. Os requisitos avaliados durante o processo de avaliação para a concessão de aposentadoria por idade são: a manutenção da qualidade de segurado, a carência e a idade. Em tese, são esses os requisitos, mas posteriormente veremos que o requisito de manutenção da qualidade de segurado poderá ser flexibilizado.

Beneficiários: o benefício da aposentadoria por idade é um benefício universal, não há qualquer restrição entre os segurados do regime geral.

Conceito: o principal requisito para a concessão dessa aposentadoria (após o cumprimento da carência e a observância da qualidade de segurado) é o atingimento da idade prevista na legislação (65 para homem e 60 para mulher).

De acordo com o inciso II do §7º do artigo 201 da CF essa idade é diminuída em cinco anos para ALGUNS trabalhadores rurais. Seriam eles: o empregado rural, o trabalhador avulso rural, o contribuinte individual autônomo rural (exemplo: boias frias e garimpeiros) e o segurado especial rural (exemplo: pescador artesanal).

OBS: o contribuinte individual autônomo que é empresário de uma pessoa jurídica (de uma empresa rural) NÃO se aposenta mais cedo.

Carência: a carência é de 180 meses. Lembrando que devemos aplicar o artigo 142 da Lei 8213/91 para os trabalhadores que se inscreveram no regime geral de previdência social antes do advento dessa lei. Esse artigo trás uma disposição transitória para esses segurados.

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (Artigo e tabela com nova redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

Segundo a jurisprudência essa regra transitória vale, inclusive, para aquele segurado que era inscrito no RGPS antes da lei 8213/91 e perdeu a qualidade de segurado, voltando a se filiar após o advento da lei. Ainda segundo a jurisprudência a aplicação da tabela faz referência ao ano em que o segurado completou a idade. A fixação do critério se refere ao ano em que o segurado completa a idade, não ao ano que ele requereu o benefício.

Data de início do benefício: Há uma diferença na lei para o empregado e o empregado doméstico. Para o empregado e o empregado doméstico, em princípio, é a data que está anotada na carteira de trabalho como data do afastamento ou data da saída do trabalho. Para os demais segurados (trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado especial ou facultativo) a DIB é a data do requerimento.

Exceção: no caso de o empregado e/ou empregado doméstico não ter a data do afastamento anotada na carteira de trabalho, uma vez que o contrato de trabalho permanece vigente. Nesse caso, se não houver a data do afastamento, será a data do requerimento. A lei prevê, ainda, para os casos em que há data de afastamento, mas o segurado demora mais de 90 dias para requerer o benefício, a DIB passa a ser a data do requerimento.

Essas regras de DIB são as mesmas que serão aplicadas na aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria especial.

Renda mensal inicial: A renda mensal inicial da aposentadoria de idade é de 70% do salário de benefício + 1% do salário de benefício para cada grupo de 12 meses de contribuição. Esse valor está limitado a 100% do salário de benefício (construção jurisprudencial atual pacífica). O incremento de 1% não se refere à idade, mas sim ao grupo de 12 meses de contribuição. Falamos em 12 meses e não em 1 ano, porque se exclui dessa conta o 13º.

Exemplo: vamos imaginar que uma mulher tenha 62 anos de idade e tenha 27 grupos de 12 meses de contribuição.

RMI = 70% do salário de benefício (ela ter ultrapassado dois anos não importa para a fixação da RMI) + 27% do salário de benefício (tendo em vista os 27 grupos de contribuição). Dessa forma, a RMI = 97% do SB. O cálculo para o salário de benefício seria a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente pelo IPC.

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

Importante: O fator previdenciário só é aplicado na aposentadoria por idade para beneficiar, ou seja, se ele for maior do que 1. Se ele for menor ou igual a 1 ele não influencia no cálculo do benefício.

Observações:

- No Brasil, a concessão da aposentadoria por idade **NÃO** implica rescisão do contrato de trabalho. Ou seja, se uma pessoa está trabalhando para uma empresa e requer a concessão da aposentadoria por idade, continua com plena vigência do seu contrato de trabalho.
- O artigo 3º da lei 10.666/03 (*Art. 3o A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.*) **Exemplo**: um homem começa a trabalhar com 20 anos e trabalha ininterruptamente até 35 anos de idade, não voltando a trabalhar, mas tendo cumprido, dessa forma, o período de carência da aposentadoria por idade. De acordo com o artigo 3º, cumprida a carência, a perda da qualidade de segurado não importa para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Portanto, ao completar 65 anos, esse homem poderia requerer o benefício.
- O deficiente físico, desde que tenha cumprido o período de carência de 180 meses e tenha 15 anos de trabalho como deficiente físico, poderá se aposentar mais cedo. O homem aos 60 anos e a mulher aos 55.

Slide de revisão:

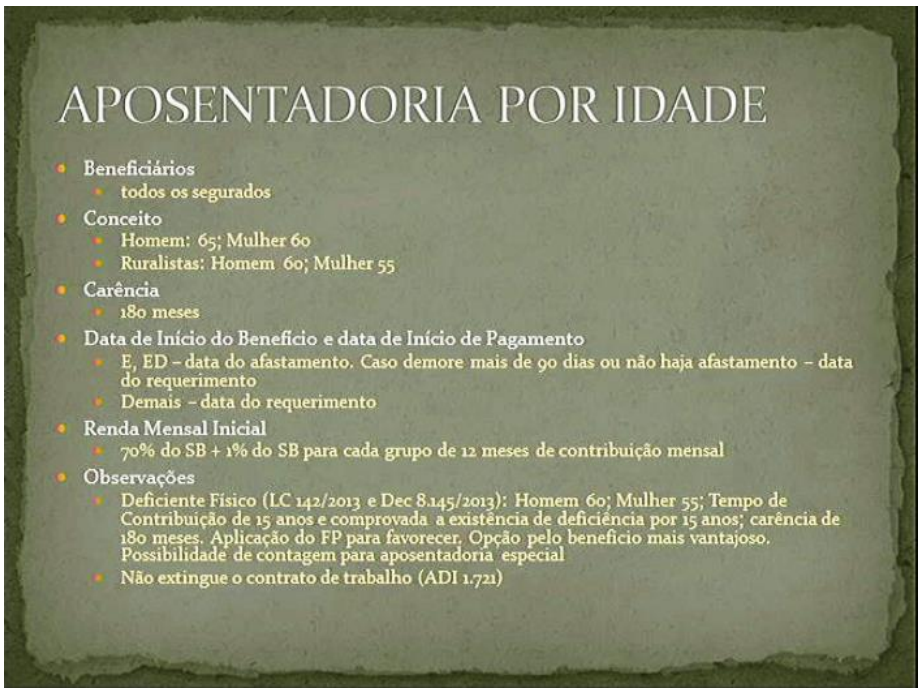

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

Aposentadoria por tempo de contribuição

Essa aposentadoria foi criada pela EC 20 de 1998 ao dar a redação ao §7º do artigo 201. A lei 8213, no entanto, ainda não regulamenta essa espécie de aposentadoria voluntária, se referindo apenas à *aposentadoria por tempo de serviço*, que não existe mais. Os artigos 52 e 53 da Lei 8213/91 **NÃO** foram recepcionados pela emenda 20. A partir do artigo 54 da lei, houve a recepção dos artigos pela emenda, mas com filtragem. Dessa forma, a EC 20 deu redação ao §7º do artigo 201, mas a lei 8213/91 nunca foi alterada para regulamentar a aposentadoria por tempo de contribuição.

Beneficiários: é quase universal. Em tese, todos os segurados fazem jus à aposentadoria por tempo de contribuição, exceto o segurado especial. A lei 8212, no entanto, prevê no §1º do artigo 25 que o segurado especial pode contribuir, facultativamente, pagando o carnê e equiparando sua contribuição à contribuição do contribuinte individual. Nesse caso, o segurado especial passa a fazer jus à aposentadoria por tempo de contribuição. No entanto, em regra, o segurado especial não faz jus a esse benefício, como veremos no artigo seguinte:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

Esse artigo traz os benefícios devidos ao segurado especial e não há previsão para a aposentadoria por tempo de contribuição. Dessa forma, podemos ver que, em regra, o SE não faz jus a esse tipo de aposentadoria voluntária, mas devemos nos atentar à regra da lei 8212/13.

A outra exceção sobre os beneficiários da aposentadoria por tempo de contribuição é relativa ao contribuinte individual e ao segurado facultativo, que pagarem a contribuição com base nas alíquotas de 11% e 5% sobre um salário mínimo, com base nos §12 e 13 da CF.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Nessa hipótese, esses segurados não fazem jus à aposentadoria por tempo de contribuição.

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

Conceito: a aposentadoria por tempo de contribuição pressupõe que o homem tenha 35 anos de tempo de contribuição e a mulher 30 anos. Esse tempo é reduzido em cinco anos para o professor ou professora do ensino infantil, fundamental e médio, que trabalhem exclusivamente nessas modalidades.

OBS: o professor universitário não se aposenta mais cedo. Isso porque o professor universitário tem suas horas de trabalho computadas de forma diferente dos demais professores, uma vez que dedica seu tempo não somente às aulas, mas também às atividades de pesquisa e extensão. Importante destacar que a aposentadoria do professor **NÃO** é aposentadoria especial, mas sim por tempo de contribuição, com redução de cinco anos.

OBS²: o STF tem súmula que prevê que a atividade do professor é a atividade de sala de aula. No entanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (L9394/96) foi alterada e superou essa súmula, prevendo que a atividade do professor consiste em aulas, papeis de direção, coordenação, supervisão de turma, etc.

Carência: a carência é a mesma da aposentadoria por idade. Todas as regras são aplicadas.

DIB: mesma coisa.

RMI: A RMI é de 100% do salário de benefício. No entanto, diferentemente da aposentadoria por tempo de contribuição, o fator previdenciário sempre é aplicado sobre o salário de benefício, mesmo que prejudique o cálculo do benefício.

Exceção: Se o segurado homem tiver 35 anos de contribuição e somar idade e tempo de contribuição e der 95 e a segurada mulher tiver 30 anos de contribuição e somar idade e tempo de contribuição e der 85, não se aplica o FP. É o que a imprensa chama de fator 95 para homem e fator 85 para a mulher. Tirando esse caso, o FP é aplicado obrigatoriamente na aposentadoria por tempo de contribuição.

Há uma controvérsia jurisprudencial se o fator previdenciário se aplicaria ou não na aposentadoria do professor. O STJ não tem posição pacífica sobre o assunto. A posição do professor é de que se aplica. O FP só não se aplicaria na aposentadoria especial, que não é o caso do professor.

Observações:

- A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição não implica em recisão do contrato de trabalho, da mesma forma da aposentadoria por idade.

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

- O deficiente físico também se aposenta mais cedo na aposentadoria por tempo de contribuição. No caso de aposentadoria por tempo de contribuição, o grau da deficiência é relevante. Se a deficiência for grave a aposentadoria será com 25 anos de contribuição para o segurado homem e 20 anos de contribuição para a segurada mulher. Se a deficiência for média será com 29H e 24M e se a deficiência for leve será com 33H e 28M.
- A manutenção da qualidade de segurado **NÃO** é relevante para a aposentadoria por tempo de contribuição, independentemente do cumprimento da carência.

Slide de revisão:

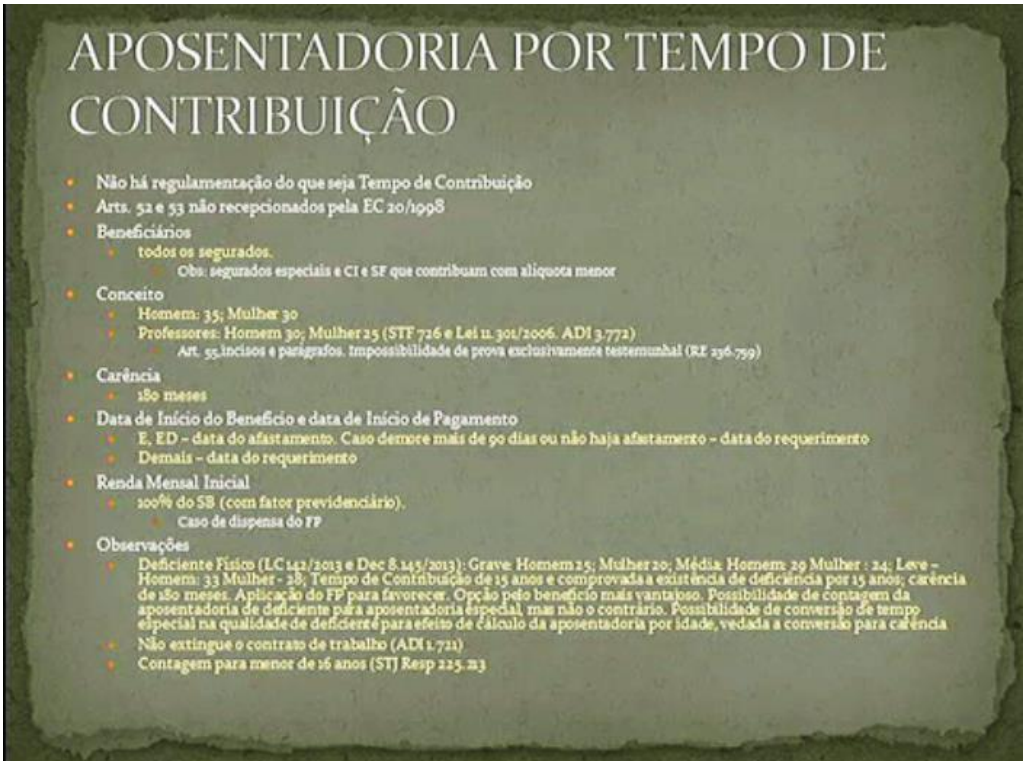

Como a aposentadoria por tempo de contribuição não foi regulamentada pela lei 8213/91, o artigo 55 que define as hipóteses de tempo de serviço será aplicado por analogia. Dessa forma, conta-se tempo de contribuição em hipóteses onde não se observa efetiva contribuição.

> *Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:*
> *(...)*
> *§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.*
> *§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início*

Todos os direitos reservados ao Master Juris.

de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Os parágrafos do artigo 55 são importantes. O §2º prevê que o tempo do trabalhador rural anterior à lei 8213 também é computado como tempo de contribuição, exceto para efeito da carência. O §3º já foi objeto de controvérsia, mas é considerado constitucional atualmente e prevê que o tempo de contribuição não pode ser considerado somente com base testemunhal, é necessário um início de prova material, com exceção dos casos de força maior e caso fortuito.

Questões de fixação

1) Assinale a questão correta:
   (A) As aposentadorias voluntárias são aquelas que utilizam como critério a idade e/ou o tempo de contribuição do segurado do Regime Geral de Previdência Social. Seu caráter voluntário se deve ao fato de que o INSS concede de ofício esses benefícios, a partir do momento que o segurado passa a fazer jus à sua concessão.
   (B) A aposentadoria por invalidez depende necessariamente de requerimento administrativo, não podendo ser concedida de ofício pelo INSS.
   (C) O Regime Geral de Previdência Social não prevê proteção diferenciada para o segurado que exerça atividade perigosa. Esse tipo de atividade só é protegido no regime próprio dos servidores públicos.
   (D) A aposentadoria voluntária, vigente atualmente, prevê que o segurado apresente, cumulativamente, os critérios de idade e de tempo de contribuição para a sua obtenção.

2) Assinale a questão incorreta:
   (A) O benefício da aposentadoria por idade é de caráter universal, não havendo qualquer restrição entre os segurados do Regime Geral para a sua concessão.
   (B) O prazo de carência para a concessão do benefício de aposentadoria por idade é de 180 meses, mas se aplica regra transitória para os segurados inscritos no Regime Geral antes do advento da lei 8.213/91.
   (C) O benefício da aposentadoria por idade não implica na rescisão do contrato de trabalho.
   (D) O empresário que possui empresa rural tem direito ao benefício de aposentadoria por idade com redução de cinco anos, tendo em vista que a CF prevê essa redução para todos os trabalhadores rurais.

3) Assinale a questão correta:
   (A) A aposentadoria por tempo de contribuição pressupõe que o homem tenha 35 anos de tempo de contribuição e a mulher 30 anos. Esse tempo é reduzido em cinco anos para o professor ou professora do ensino infantil, fundamental, médio e universitário que trabalhem exclusivamente nessas modalidades.
   (B) Para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para os deficientes físicos, o grau da deficiência é levado em consideração para a avaliação da idade mínima de contribuição.
   (C) Não se aplica o fator previdenciário para o cálculo do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.
   (D) A manutenção da qualidade de segurado não é relevante para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde e somente se cumprido o período de carência.

Gabarito: 1(C) | 2 (D) | 3 (B)

Todos os direitos reservados ao Master Juris.